SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no MANDADO DE SEGURANÇA Nº 28202 - DF (2021/0358441-6)

RELATOR	**:**	**MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
AGRAVANTE	:	FATIMA LUCIA MOURA DA COSTA
ADVOGADOS	:	CARLOS DE ALMEIDA FÉLIX - RJ063924
		RAFAEL CORREIA DA SILVA FELIX - RJ202753
AGRAVADO	:	UNIÃO
IMPETRADO	:	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA DECISÃO DA PRESIDÊNCIA DO STJ QUE INADMITIU RECURSO ESPECIAL. TRÂNSITO EM JULGADO. SÚMULA 268/STF.
1. Mandado de Segurança impetrado contra decisão do Presidente do STJ, que não conheceu de Recurso Especial.
2. Nos termos da Súmula 268/STF, "não cabe mandado de segurança contra decisão judicial com trânsito em julgado".
3. Agravo Interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da CORTE ESPECIAL do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 20/04/2022 a 26/04/2022, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Nancy Andrighi, Laurita Vaz, João Otávio de Noronha, Maria Thereza de Assis Moura, Jorge Mussi, Og Fernandes, Luis Felipe Salomão, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Raul Araújo, Paulo de Tarso Sanseverino e Maria Isabel Gallotti votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Humberto Martins.

Brasília, 26 de abril de 2022.

HUMBERTO MARTINS
Presidente

HERMAN BENJAMIN
Relator

Documento eletrônico VDA32909278 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Herman Benjamin Assinado em: 21/06/2022 19:15:13
Código de Controle do Documento: 77e3c56f-be7a-44a3-85a1-a08200235235

AgInt no MANDADO DE SEGURANÇA Nº 28.202 - DF (2021/0358441-6)

RELATOR	**:**	**MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
AGRAVANTE	:	FATIMA LUCIA MOURA DA COSTA
ADVOGADOS	:	CARLOS DE ALMEIDA FÉLIX - RJ063924
		RAFAEL CORREIA DA SILVA FELIX - RJ202753
AGRAVADO	:	UNIÃO
IMPETRADO	:	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator): Trata-se de Agravo Interno contra decisão que indeferiu liminarmente o Mandado de Segurança impetrado contra ato do Presidente do STJ.

Nas razões do recurso (fls. 50-53, e-STJ), a parte agravante afirma:

> Isto porque contrariamente ao alegado no acórdão monocrático, não só fora interposto pedido de reconsideração à época, sucedâneo recursal, como recurso próprio hábil à impedir o trânsito em julgado da decisão, haja vista o domínio público do comando presente no art. 5º, III da lei 12.016 de 2009, e mesmo diante de todo o esforço recursal e instrumental – mantiveram a rasa alegação de documento ilegível, mesmo estando perfeitamente apto, igualmente, à leitura do homem médio.

Sem impugnação.

É o **relatório**.

Documento eletrônico VDA32150548 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Herman Benjamin Assinado em: 19/04/2022 21:28:46
Código de Controle do Documento: FB3A46D7-F82C-47E2-883B-74BC2C8A6AA5

AgInt no MANDADO DE SEGURANÇA Nº 28.202 - DF (2021/0358441-6)

RELATOR	**:**	**MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
AGRAVANTE	:	FATIMA LUCIA MOURA DA COSTA
ADVOGADOS	:	CARLOS DE ALMEIDA FÉLIX - RJ063924
		RAFAEL CORREIA DA SILVA FELIX - RJ202753
AGRAVADO	:	UNIÃO
IMPETRADO	:	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA DECISÃO DA PRESIDÊNCIA DO STJ QUE INADMITIU RECURSO ESPECIAL. TRÂNSITO EM JULGADO. SÚMULA 268/STF.

1. Mandado de Segurança impetrado contra decisão do Presidente do STJ, que não conheceu de Recurso Especial.

2. Nos termos da Súmula 268/STF, "não cabe mandado de segurança contra decisão judicial com trânsito em julgado".

3. Agravo Interno não provido.

Documento eletrônico VDA32150548 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Herman Benjamin Assinado em: 19/04/2022 21:28:46
Código de Controle do Documento: FB3A46D7-F82C-47E2-883B-74BC2C8A6AA5

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator): Os autos foram recebidos neste Gabinete em 21.3.2022.

No ato apontado como coator consta:

> Mediante análise do recurso de FATIMA LUCIA MOURA DA COSTA, o recurso especial não foi instruído com a guia de custas devidas ao STJ e o respectivo comprovante de pagamento.
>
> Ademais, percebeu-se, no Tribunal de origem, haver irregularidade no recolhimento do preparo. A parte, embora regularmente intimada para sanar referido vício, não regularizou.
>
> Apesar ter sido juntado, o comprovante de pagamento das custas processuais encontra-se ilegível, impossibilitando a verificação da regularidade do preparo.
>
> O Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento no sentido de que "os recursos especiais devem estar acompanhados das guias de recolhimento devidamente preenchidas, além dos respectivos comprovantes de pagamento, ambos de forma visível e legível, sob pena de deserção". (AgInt no REsp 1795100/SP, relator Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe de 27/4/2020).
>
> Dessa forma, "é deserto o recurso especial interposto com comprovante de pagamento das custas de remessa e retorno dos autos ilegível, sendo ônus do recorrente, no pagamento das custas judiciais dos recursos interpostos perante o Superior Tribunal de Justiça, zelar pela sua regularidade". (AgInt nos EDcl no AREsp 1248776/DF, relator Ministro Gurgel de Faria, Primeira Turma, DJe de 16/12/2019.)
>
> Dessa forma, o recurso especial não foi devida e oportunamente preparado, incidindo, na espécie, o disposto na Súmula n. 187 do STJ, o que leva à deserção do recurso.

Ao contrário do que afirma a impetrante em seu Agravo Interno, não houve interposição de recurso ou pedido de reconsideração, e a decisão transitou em julgado.

Logo, nos termos da Súmula 268/STF, "não cabe mandado de segurança contra decisão judicial com trânsito em julgado".

Ante o exposto, **nego provimento** ao Agravo Interno.

É como **voto**.

Documento eletrônico VDA32150548 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Herman Benjamin Assinado em: 19/04/2022 21:28:46
Código de Controle do Documento: FB3A46D7-F82C-47E2-883B-74BC2C8A6AA5

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
CORTE ESPECIAL

AgInt no MS 28.202 / DF

Número Registro: 2021/0358441-6 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
00001781720168190055 00188100720038190004 1781720168190055 188100720038190004

Sessão Virtual de 20/04/2022 a 26/04/2022

Relator do AgInt
Exmo. Sr. Ministro HERMAN BENJAMIN

Presidente da Sessão
Exmo. Sr. Ministro HUMBERTO MARTINS

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE	:	FATIMA LUCIA MOURA DA COSTA
ADVOGADOS	:	CARLOS DE ALMEIDA FÉLIX - RJ063924
		RAFAEL CORREIA DA SILVA FELIX - RJ202753
IMPETRADO	:	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
INTERES.	:	UNIÃO

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - COISAS - HABITAÇÃO

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	:	FATIMA LUCIA MOURA DA COSTA
ADVOGADOS	:	CARLOS DE ALMEIDA FÉLIX - RJ063924
		RAFAEL CORREIA DA SILVA FELIX - RJ202753
AGRAVADO	:	UNIÃO
IMPETRADO	:	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO

A CORTE ESPECIAL do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 20/04/2022 a 26/04/2022, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Nancy Andrighi, Laurita Vaz, João Otávio de Noronha, Maria Thereza de Assis Moura, Jorge Mussi, Og Fernandes, Luis Felipe Salomão, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Raul Araújo, Paulo de Tarso Sanseverino e Maria Isabel Gallotti votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Humberto Martins.

Brasília, 27 de abril de 2022

Documento eletrônico VDA32227342 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 27/04/2022 00:11:26
Código de Controle do Documento: e6219158-ec71-46eb-9e48-af5838cae822

Documento eletrônico VDA32227342 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 27/04/2022 00:11:26
Código de Controle do Documento: e6219158-ec71-46eb-9e48-af5838cae822